



CONDOMÍNIO  
SOLIDARIEDADE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.216/0001-31 com sede na Rua 146, nº 92, Setor Marista, Goiânia - Goiás, neste ato representada por Juliana Boaventura Teixeira de Paula Cunha, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO sob o nº 30.486, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.406.301-63, residente na Rua 19, nº 342, Centro, Goiânia - Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo n. 0278/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

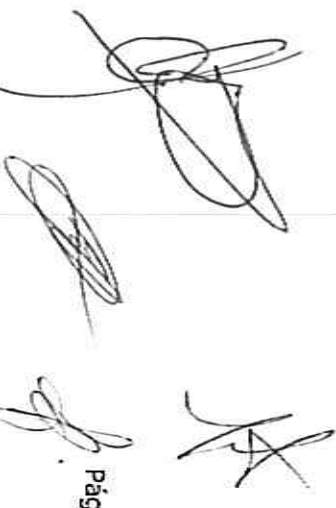

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS: JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios justifica-se em razão da necessidade de aconselhamento jurídico e opinativo legal nas relações do Instituto Sócrates Guanaes com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e demais órgãos reguladores e fiscalizadores na execução do Termo de Referência de Gestão nº 003/2013, além do acompanhamento, condução jurídica em relação aos assuntos jurídicos, processos administrativos, civis, constitucionais, tributários, previdenciários e trabalhistas alusivos à gestão do Condomínio Solidariedade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.**

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios nos âmbitos judicial e extrajudicial, sem caráter laboral, exclusividade, horário e subordinação, para a defesa dos interesses do Instituto Sócrates Guanaes, no que se referir à execução do Termo de Referência de Gestão nº 003/2013, firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás nas seguintes modalidades:

**EXTRAJUDICIAL:**

  
Página 1/11  




CONDOMÍNIO  
SOLIDARIEDADE

GOV. DE  
GOIÁS



SUS

Sistema  
Único  
de Saúde

- 1.2. Atuação nos processos administrativos, autos de infração, sindicâncias, tomadas de contas especiais e procedimentos análogos relativos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás, Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e Controladoria Geral do Estado - CGE.
- 1.3. Elaboração de pareceres sobre temas abordados pelos órgãos de controle relacionados no item 1.2.
- 1.4. Orientação atenta às rotinas trabalhistas, quanto à adoção de posturas idôneas frente a questões peculiares, advindas da relação empregatícia, como concessão de benefícios, regularização de procedimentos, negociação coletiva (convenções, acordos, dissídios e greves), planos de participação nos resultados, previdência complementar, remuneração variável, contratos de trabalho e de prestação de serviços, questões ligadas à segurança e medicina do trabalho, inquéritos administrativos, dispensas em todos seus gêneros. Comparecer às sessões de julgamentos para sustentação oral nos processos administrativos que admitem.
- 1.5. Comparecer às sessões de julgamentos para sustentação oral nos processos administrativos que admitem.

#### JUDICIAL:

- 1.6. Condução e atuação em processos judiciais nas áreas do direito cível, administrativo, constitucional, tributário, previdenciário e trabalhista, em que o Instituto Sócrates Guanaes seja parte ou tenha interesse, em andamento ou que venham a ser propostos.
- 1.7. Elaboração de peças processuais: contestações, réplicas, defesas, memoriais, e petições interlocutórias diversas;
- 1.8. Interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários;
- 1.9. Atuação perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, inclusive homologação de sentenças estrangeiras e cumprimento de cartas rogatórias.
- 1.10. Ajuizamento de ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados, como mandados de segurança e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder;
- 1.11. Ajuizamento de habilitações de créditos em falências, concordatas, inventários, arrolamentos, insolvência civil;
- 1.12. Ajuizamento de embargos de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada;
- 1.13. Cumprimento e acompanhamento de "cartas precatórias" que lhe forem enviadas, diligenciando efetivamente junto aos juizes e serventários;
- 1.14. Acompanhamento de audiências e atendimento a consultas e participação em reuniões, assembleias ou outros atos solicitados.
- 1.15. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



1.16. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem anuência do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.17. As **PARTES** declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas **PARTES** devem declarar a expressa ciência e anuência.

1.18. Cessando a vigência do termo de Transferência de Gestão nº 003/13, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. O prazo do presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2016, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo desde que justificada a necessidade e vantagem da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo 60 (sessenta) meses.

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para prestar os serviços descritos no Termo de Referência e no presente contrato.

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis, durante o transcurso do prazo mencionado na cláusula 2.1, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPW-P/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do, serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de depósito em conta corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 003/2013, CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.2.8. Relatório de atividades.

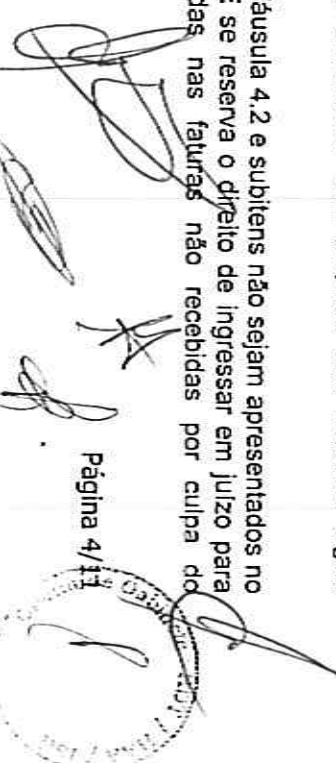
4.3. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subítem, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subítem não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do







CONDOMÍNIO  
SOLIDARIEDADE

GOVERNO DE  
GOIÁS



SUS  
Sistema  
Único  
de Saúde

inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 5.2. Efetuar, de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 5.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5. Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 5.6. Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 5.7. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 5.8. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;
- 5.9. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Direção do CONTRATANTE, tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.10. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.12. Arcar com o pagamento de custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, responsabilizando-se pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; Isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

- 6.3. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do CONTRATANTE;
- 6.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 6.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 6.7. Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios / prepostos;
- 6.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Condomínio Solidiedade ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 6.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.12. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.13. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.14. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.15. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
- 6.16. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.17. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.18. Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.19. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do Condomínio Solidiedade;

6.20. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição.

6.21. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao Instituto **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.22. Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.

6.23. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Termo de Referência, especialmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

6.24. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

6.25. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

6.26. Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.27. Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, normas de segurança e disciplinares internas do **CONTRATANTE**;

6.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**; e

6.29. Comunicar incontinenti à fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO

6.30. Responsabilizar-se por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de



CONDOMÍNIO  
SOLIDARIEDADE

GOV. DE  
GOIÁS



SUS

Sistema  
Único de Saúde

Inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
  - b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
  - c) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
  - d) De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
  - e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
  - f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3. O **CONTRATANTE**, nas hipóteses referidas na cláusula 7.2. poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da **CONTRATADA**.
- 7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.
- 7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido no parágrafo único da cláusula 3.3.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





CONDOMÍNIO  
SOLIDARIEDADE

GOV. DE  
GOIÁS



SUS

Sistema  
Único  
de Saúde

8.5. A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 0003/2013, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da CONTRATADA, as medições dos serviços;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- k) Especialização devidamente comprovada;
- l) Corpo técnico apresentado deve ser composto de advogados e especialistas, para segurança da presente contratação;





CONDOMÍNIO  
SOLIDARIEDADE

GOV. DE  
GOIÁS



SUS

Sistema  
Único  
de Saúde

m) Valor proposto deve ser compatível com o que usualmente se pratica no mercado para o tipo de atividade;

n) Qualidade comprovada de prestação de serviços.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Flávia Marinho dos Santos Borges, CPF: 055.169.616-88 e OAB/MG 108.866, Chefe de Gabinete do Instituto Sócrates Guanaes – GO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do CONTRATANTE, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93.

12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de





CONDOMÍNIO  
SOLIDARIEDADE

GOIÁS



SUS

Sistema  
Único  
de Saúde

quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

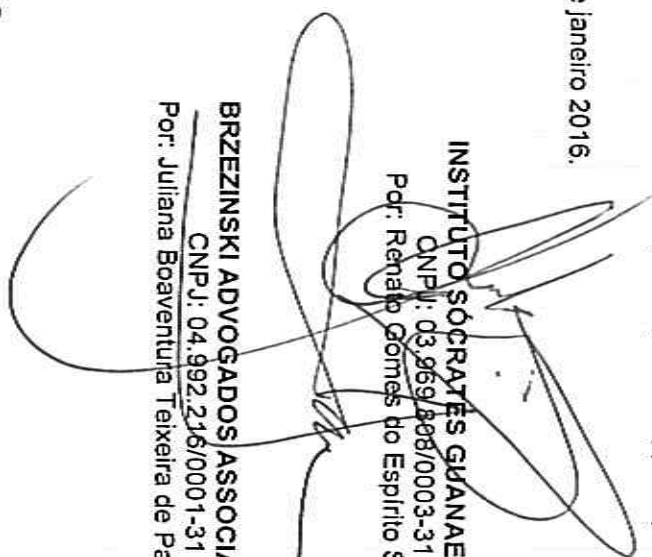
12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 11 de janeiro 2016.

  
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
Por: Renato Gomes do Espírito Santo

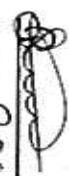
BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.  
CNPJ: 04.992.216/0001-31  
Por: Juliana Boaventura Teixeira de Paula Cunha

Testemunhas:

  
Nome: Paulo Sérgio dos Santos Borges

RG: 11.503.230

CPF: 035.169.016-88

  
Nome: ROSANA FRANCO C. RTAVARES


RG: 4887908

CPF: 025.388.931-60

  
Nome: Roberto R. do Couto

RG: 5158731

CPF: 03625209179

  
Nome: Wilson Nequidê Camp de Sá

RG: 3.004.016

CPF: 585.855.851-53

